



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO LICITATÓRIO N° 097/2021

### DISPENSA N°. 038/2021

### CONTRATO N.º 063/2021

Contrato de empresa para contratação por emergência de empresa especializada para aquisição de exame RT-PCR Covid-19, de acordo com as especificações e as quantidades definidas, para atendimento aos usuários com suspeita de infecção pelo SARS-CoV-2, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG** e a empresa **VAZ DE MELLO LABORATÓRIOS LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, 56- Centro- Ibertyoga Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. RONALDO RAMOS DA SILVA, CPF nº 086.237.056-61, portador da identidade nº MG14317533 e a empresa **VAZ DE MELLO LABORATÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.092.297/0001-65, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com sede à Rua Norma Stefani, N.º.90 sala 12 e 13, Bairro Centro, no município de Barbacena, estado de Minas Gerais, sob contato de telefone nº (32)3331-6885, representada pelo Sr. Romulo Carvalho Vaz de Mello, brasileiro, portador do CPF nº 030.220.406-79 e Carteira de Identidade nº MG-5.148.051 expedida no dia 20/04/2016, domiciliado à Rua Campos Sales, N.º.34, Bairro Santa Tereza, no município de Barbacena, estado de Minas Gerais, considerando o Processo Licitatório nº 097/2021, Dispensa nº 038/2021, tem justo e contrato por emergência de empresa especializada para aquisição de exame RT-PCR Covid-19, de acordo com as especificações e as quantidades definidas, para atendimento aos usuários com suspeita de infecção pelo SARS-CoV-2, **de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação da empresa **VAZ DE MELLO LABORATÓRIOS LTDA**, para aquisição de exame RT-PCR Covid-19, de acordo com as especificações e as quantidades definidas, para atendimento aos usuários com suspeita de infecção pelo SARS-CoV-2:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Teste RT-PCR para pesquisa viral do	UND	100	R\$ 245,00	R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SARS-CoV-2 em amostras do trato respiratório superior.				24.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 24.500,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato vigorará da data da assinatura, sendo dia 09/08/2021 até o dia 31/12/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da aquisição é de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que, de acordo com o modelo de execução do objeto, os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão depender dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Nº 3.3.90.39.00.2.04.04.10.305.0019.2.0115 00.01.55 ENFRENT. EMERGENCIAL AO COVID - 19 -VIG. EPIDEMIOL.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, bem como eventuais despesas de transporte e entrega dos bens, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

6.2. Para efetivação do pagamento caberá a **CONTRATADA** emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues juntamente com a atualização do certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1- O prazo de entrega será de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho/autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante.

7.1.1. A entrega deverá ser feita na Secretaria Municipal de Saúde, localizado a Rua Espírito Santo, nº 119 – Bairro Santana, Ibertioga - MG, sempre nos horários de 08h às 11h e de 13 às 16h.

7.1.2. A sociedade empresária fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

7.2. A entrega do objeto deste instrumento será feita no endereço indicado ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências das especificações.

7.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

7.4. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, tratando-se, nesse caso, de recebimento provisório.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de compra, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGADAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 8.1 - DA CONTRATANTE

8.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

8.1.3. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

8.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

### 8.2 – DA CONTRATADA:

8.2.1- Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

8.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sobre os produtos vendidos;

8.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.2.4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

8.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidos ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei, ou mediante a notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

11.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

11.2. A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

11.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado a CONTRATADA:

12.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.2. Subcontratar o objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site Oficial do Órgão, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

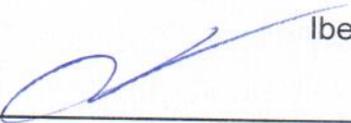
contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ibertioga, 09 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**RONALDO RAMOS DA SILVA - CONTRATANTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA – MG  
CNPJ:18.094.839/0001-00

  
\_\_\_\_\_  
**VAZ DE MELLO LABORATORIOS LTDA – CONTRATADA**  
CNPJ sob o nº 17.092.297/0001-65  
Romulo Carvalho Vaz de Mello  
CPF nº 030.220.406-79

TESTEMUNHAS 1: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

TESTEMUNHAS 2: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.